



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

Compromisso, Trabalho e Cidadania

Lei nº 586/2013.

Cria o Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público, e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I – Seu Presidente de honra será o Chefe do Executivo;

II – O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho para o mandato de (02) dois anos, admitindo mais uma eleição;

III – O Secretário Executivo do Conselho será um funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais;

IV – O Plenário do Conselho será composto pelo Presidente, Secretário Executivo e pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- 1) **Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais;**
- 2) **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**
- 3) **Secretário Municipal de Educação e Cultura;**
- 4) **Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;**
- 5) **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;**
- 6) **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- 7) **Secretário Municipal de Comunicação;**
- 8) **Representante da Casa de Cultura de Lajes/RN;**
- 9) **Representante do Poder Legislativo;**
- 10) **Representante da AEDLIS;**
- 11) **Representante de Pousadas;**
- 12) **Representante de Restaurantes;**
- 13) **Representante de Veículos de Comunicação;**
- 14) **Representante da Cooperativa de Artesanato;**
- 15) **Representante da Associação Trilheiros da Caatinga.**

§ 1º - Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º - A prestação de serviço como membro do Plenário do Conselho será considerada gratuita e considerada de relevância social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

Compromisso, Trabalho e Cidadania

- I – promover intercâmbio turístico com as cidades do Rio Grande do Norte e de outros estados da Federação, promovendo a cidade de Lajes no cenário regional, nacional e internacional;
- II – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Lajes, através de ações devidamente planejadas e aprovadas no Plenário;
- III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;
- IV – assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;
- V – promover campanhas de incremento ao Turismo Municipal;
- VI – angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados ao investimento no setor de Turismo e auxiliar na elaboração dos planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;
- VII – promover simpósios, reuniões e palestras visando à difusão do turismo Lajense;
- VIII – associar-se a outras entidades públicas e privadas com o objetivo de promover o turismo Lajense;
- IX – pautar as ações pelo Inventário Turístico Municipal;
- X – atuar em parceria com o Circuito Turístico polo Costa Branca, do qual a cidade de Lajes é integrante.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta dos seus membros, em reunião de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 6º - O Conselho poderá criar subcomissão permanentes ou transitória para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

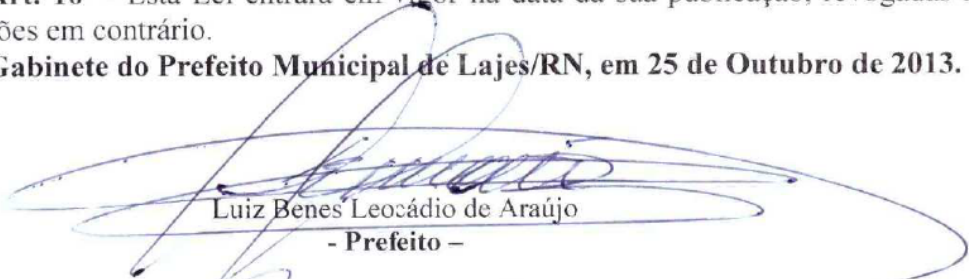
Art. 7º - A Dotação Orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnica-administrativa necessária, ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º - O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho que será aprovado pelo Poder Executivo.

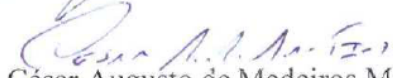
Art. 9º - O Prefeito regulamentará a presente Lei por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 25 de Outubro de 2013.


Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -


César Augusto de Medeiros Martins

- Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais -